

LEI Nº 1.155 DE 30 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal antecipar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos vinculados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais e ainda com fundamento do art 17 inciso III, 120 §§ 2º 6º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a antecipar, total, ou parcialmente, o pagamento do 13º salário aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e eletivos, conforme disponibilidade orçamentária.

art. 2º A antecipação poderá ocorrer em qualquer mês do exercício financeiro, mediante ato normativo do Poder Legislativo, observando o interesse público e princípios da responsabilidade fiscal.

art. 3º O pagamento antecipado não isenta o cumprimento das demais obrigações legais e administrativas relacionadas ao 13º salário, conforme disposto nas legislações vigentes.

art. 4º A presente Lei não cria obrigação permanente da antecipação, cabendo ao Chefe do Poder Legislativo avaliar anualmente a viabilidade da medida.

art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 30 de julho de 2025.



TARCÍSIO SARAIVA BORBA
PRESIDENTE